



PREFEITURA DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

LAUM	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA MUNICIPAL <i>Prévia, de instalação e de operação</i>	<i>Protocolo: 7609/2023</i> <i>Nº licença: 01/2024</i>
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente licença de operação nas condições especificadas.		

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome empresarial: Jose Haylton Portugal Junior			
Título do estabelecimento (nome fantasia): Ind. e Com. de Velas Santa Cecília			
CNPJ/CPF: 05.542.783/0001-59			
Endereço: R. Cap. Neco	n °: 1505 - cs 2	Bairro: Centro	
Município: CRUZEIRO	UF: SP	CEP: 12.705-000	Tel: (12) 3144-5274

II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Descrição:	
Área total do terreno (m ²): 122,63 m ²	Área construída (m ²): 84,58 m ²
Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas à atividade (m ²): 0 m ²	
Total: 122,63 m ²	
Principais matérias-primas: / Características físico-químicas:	
- Parafina, Pavios de algodão / Hidrocarbonetos saturados não tóxicos, Produto algodão.	
N. funcionários: Setor administrativo: 1	Setor produtivo: 2
Período de trabalho no setor produtivo: 08:00h às 17:00h	
Meses de produção: 12	N. de dias produtivos/mês: 22
A presente licença é válida para a Fábrica de velas utilizando os seguintes equipamentos:	
04 Máquinas de fazer vela palito 396 cavidades – Manual	
01 Máquina de fazer vela votiva 60 cavidades – Manual	
01 Máquina de fazer vela votiva 10 cavidades – Manual	
01 Máquina de fazer vela palito 60 cavidades elétrica – 220v	
Fonte de energia: elétrica distribuidora local: ligação 93447671	
Ligação de esgotos: rede pública municipal: ligação 31823-8	

III- ATIVIDADES LICENCIADAS
32.99-0-06 – Fabricação de velas, inclusive decorativas.

IV- OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:
OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS A SEREM INCLUÍDAS NA LICENÇA:
1. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações;
2. Esta licença tem como origem o Protocolo Número 7609/2023;



PREFEITURA DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

3. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao processo;
4. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual ou municipal. Também deve estar disponível para consulta da fiscalização ou qualquer cidadão o MCE anexado ao protocolo 7609/2023;
5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
6. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.
7. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.
8. Devem ser mantidas as seguintes condições:
 - A. Não ter armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP superior a 90 kg (noventa quilogramas), sendo proibida a utilização de botijões de gás no interior da edificação.
 - B. No processamento industrial não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
 - C. Não haverá a utilização de amianto no processo produtivo, conforme Lei Estadual 12.684/07 que proíbe o uso da substância no Estado de São Paulo.
 - D. No processamento industrial não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
 - E. Não haverá operações de processamento de chumbo.
 - F. Não haverá operações de preservação de madeira.
 - G. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
 - H. Não haverá operações de espelhação.
 - I. Não haverá operações de espumação.
 - J. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
 - K. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
 - L. Não haverá operações de jateamento (jato de areia). Conforme estabelecido pela Portaria 99/2004 do Ministério do Trabalho, que proíbe a operação de jateamento com areia.
 - M. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
 - N. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
 - O. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH₄;) em quantidade superior a 40 t/ano.
 - P. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
9. Qualquer alteração no processo produtivo, como mudança de atividades executadas, ampliação de planta, inclusão de novos equipamentos ou outras declarações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que poderá requerer licenciamento ambiental complementar.
10. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.
11. A presente licença não autoriza a supressão de vegetação. Quando necessário, essa deverá ser previamente solicitada.
12. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.
13. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas ou material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

